

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 77/2017

Insira, onde couber no Projeto de Lei nº. 77/2017 o seguinte artigo, renumerando os demais:

“Fica a entidade concessionária obrigada, a partir da data de publicação desta Lei, a cumprir no prazo de 90 (noventa) dias, construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, que, institui o Código de Obras do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017”.

Unaí (MG), 16 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
2º Secretário
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A emenda visa trazer mais segurança para a população, evitando o acesso de estranhos e também dificultar que pessoas joguem lixo no local, diminuindo assim a proliferação de doenças causadas pelo acúmulo de lixo depositado no terreno baldio.

Pelo exposto, intercedo aos nobres pares pela aprovação desta emenda.

Unaí (MG), 16 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
2º Secretário
Líder do PSDB